

INSTITUTO JURÍDICO DA ADOÇÃO NO BRASIL

Cauã ZAUPA¹

RESUMO: A adoção é um instituto jurídico que possibilita que uma criança ou adolescente em situação de vulnerabilidade tenha a oportunidade de ter uma família e uma convivência familiar e comunitária. No Brasil, a adoção tem uma evolução histórica que remonta à época do Império, mas foi com a promulgação do Código Civil de 1916 que houve a regulamentação do instituto. Ao longo dos anos, diversas leis foram promulgadas com o intuito de aprimorar e garantir a segurança jurídica da adoção no país. É importante destacar a relevância do papel do Estado na promoção da adoção responsável e na garantia do direito à convivência familiar e comunitária. É necessário que haja investimento em políticas públicas que incentivem a adoção, além de programas de apoio às famílias adotantes. Em síntese, a adoção é um instituto que deve ser valorizado e incentivado, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Palavras-chave: Adoção. Instituto Jurídico. Convivência. Políticas Públicas. Famílias.

1 INTRODUÇÃO

A adoção é um instituto que permite a uma pessoa ou casal assumir a responsabilidade legal e afetiva de um menor que não é seu filho biológico.

No Brasil, a adoção é regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pelo Código Civil de 2002 e também pela nossa Constituição Federal.

Em 2009, foi criado o Cadastro Nacional de Adoção, que permite a identificação de pretendentes à adoção em todo o país.

Em 2017, foi sancionada a Lei 13.509/17 (Lei da Adoção), que buscava acelerar o processo de adoção e garantir a prioridade de crianças e adolescentes com deficiência, doenças crônicas ou com mais de 3 anos de idade.

Apesar dos avanços na legislação, a adoção ainda enfrenta desafios no Brasil tais como a resistência de alguns magistrados em conceder a adoção por casais

¹ Discente do 5º ano do curso de Direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente.

do mesmo sexo e a burocracia no processo de habilitação de pretendentes à adoção, bem como também o tabu que este tema traz perante as pessoas. É preciso que a sociedade e o poder público continuem trabalhando para garantir o direito à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes em situação de acolhimento, e para tornar a adoção uma alternativa mais efetiva e acessível para aqueles que desejam assumir a responsabilidade de cuidar de uma criança ou de um adolescente.

Isso mostra que ainda há muito a ser feito para garantir que essas crianças e adolescentes tenham a oportunidade de crescer em um ambiente familiar seguro e amoroso.

A adoção é um tema complexo e importante para a proteção da criança e do adolescente no Brasil.

Diante disso, o objetivo deste artigo é fazer uma análise da evolução histórica da adoção no Brasil, desde o tempo colonial até hoje, destacando as principais mudanças legislativas.

Além disso, pretende-se abordar a importância da adoção tardia, que veremos mais a frente, bem como discutir as possibilidades de acelerar o processo de adoção, garantindo que as crianças e adolescentes em situação de acolhimento tenham acesso a uma família adotiva e à convivência familiar e comunitária.

O objetivo desse artigo é contribuir para a disseminação de informações sobre a adoção, sensibilizando a sociedade para a importância de garantir o direito à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes em situação de acolhimento, e para a importância de tornar a adoção uma alternativa mais efetiva e acessível para aqueles que desejam assumir a responsabilidade de cuidar de um menor, e também quebrar todos os estigmas perante o assunto, e mostrar que a adoção é um ato lindo e nobre.

Mostrar para todas as pessoas os efeitos e consequências da adoção, consequências estas previstas legalmente.

Outrossim concluímos que, a adoção é um ato muito complexo e importante, que deve ser realizado com base em critérios éticos, legais e humanitários. É um ato de amor e compromisso com a criança ou adolescente adotado, que deve ser visto como um sujeito de direitos, e não como objeto de posse ou objeto de caridade.

2 CONCEITO DE FAMÍLIA

Historicamente quando pensamos em “família” automaticamente se associa uma casa, formado por um pai, uma mãe e filhos.

Esse conceito de família é de fruto de uma visão ultrapassada que grande parcela da população possui por tratar-se de uma visão enraizada.

Com o passar dos anos, as mudanças ocorridas nas famílias tornaram-se algo presente, e hoje uma família pode ser uma única pessoa com o seu animal de estimação ou até mesmo um trisal com os seus filhos.

A tendência à naturalização da família, tanto no nível do senso comum quanto a própria reflexão científica, que leva à identificação do grupo conjugal como forma básica e elementar de toda família e à percepção do parentesco e da divisão de papéis como fenômenos naturais, criou, durante muito tempo, obstáculos de difícil transposição para sua análise. (AZEVEDO e GUERRA, 2000, p. 50).

É engraçado pensar que, quando o tema “adoção” vem na cabeça das pessoas, a imagem da chegada de um recém-nascido que foi abandonado pelos pais.

Precisa-se ter em mente que as crianças e adolescentes vão para as casas de acolhimento por vários motivos, porém todas ali presentes compartilham de um mesmo desejo, de ter uma família para chamar de sua.

Nossa Constituição Federal protege a família no artigo 226, “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado” (BRASIL, CF, 2023).

Como tutelado no artigo 1723 do Código Civil, entende-se como entidade familiar a relação oficializada entre duas pessoas de sexos diferentes e livres, sem qualquer tipo de impedimento, sendo essa união de longo prazo, tendo gerado filhos ou não, pois é algo que é opcional ao casal. (BRASIL, CC, 2021).

Esse entendimento pode ser considerado ultrapassado, tendo em vista que, em pleno século 21, o conceito de família é muito mais amplo do que esse descrito pelo artigo 1.723 do CC, um entendimento do STF, na ADI N° 4.277 de 2011, que configura que a entidade familiar poderá, sim, ser composta por duas pessoas do mesmo sexo, e não sempre estritamente a pessoas do mesmo sexo, já que há um novo conceito de família homo afetiva. (BRASIL, STF, 2011).

A família contemporânea no Brasil atual foi “despatriarcalizada”, não tem mais necessariamente o modelo patriarcal, da gestão familiar ser dividida entre homem e mulher.

O princípio da Dignidade da Pessoa Humana, abrange o tema família juntamente com a liberdade, há a opção de casar ou não, de constituir família ou não, não podendo ninguém ser obrigado a fazer isso.

O planejamento familiar pertence exclusivamente ao casal, não sendo possível que o Estado ou outra pessoa interfira.

Antigamente havia a família legítima e a ilegítima, (essa última, seria família apenas pelo nome, não havia direitos). Atualmente admitem-se os dois tipos de família.

2.1 Instituições de Acolhimento de Crianças e Adolescentes

Primeiramente é importante ressaltar que o termo abrigo ou mais conhecido como orfanatos são nomenclaturas ultrapassadas, hoje em dia o termo correto seria instituição de acolhimento.

Alguns anos atrás, as instituições de acolhimento eram conhecidas como “abrigos”, devido reformulações legais e pelo próprio ECA, o termo correto para ser referido ao local onde essas crianças e adolescentes encontram-se a nomenclatura correta como já citada anteriormente, é Instituição de Acolhimento.

Levam esse nome pelo sentido de acolher aquele aquela criança e adolescente que ali vivem, devido as rupturas afetivas que esses menores sofreram.

Nesses lugares os menores precisam de afeto e proteção, tendo em vista que já que a grande maioria sofreu muito até chegar ali.

Ser retirado do convívio familiar é uma medida extrema, e tal ato vai afetar diretamente a criança e ao adolescente, então o trabalho dos funcionários dessas instituições deve ser muito cuidadoso e feito com respeito.

A palavra acolhimento é sinônimo de proteção, ação ou ato de acolher, deriva do Latim “*Acolligere*”.

O ECA direciona como deve ser pautado os embasamentos das Instituições de Acolhimento, ele traz os direitos e os deveres dos menores de 18 anos.

E o art. 4º, também do ECA, diz sobre os direitos fundamentais da Criança e do Adolescente:

“Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”. (BRASIL. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990).

Importante deixar claro que o jovem fica na Instituição de acolhimento até completar Dezoito Anos.

Completada a maioridade, eles precisam deixar as instituições e “cair no mundo”.

O Melhor Interesse do menor, norteia todas as questões do mesmo, responsável por proporcionar o bem-estar ao menor, seja este afetivo, moral, psíquico, físico. etc.

O Melhor Interesse não se confunde com vontade, e nem sempre coincidem, sempre valerá a vontade do menor se o melhor interesse coincidir com ela.

3 DIREITO BRASILEIRO

A adoção é um instituto que permite a uma pessoa ou casal assumir a responsabilidade legal e afetiva de um menor que não é seu filho biológico.

Conceitua Maria Helena Diniz, “a adoção é, portanto, um vínculo de parentesco civil, em linha reta, estabelecendo entre adotante, ou adotantes, e o adotado um liame legal de paternidade e filiação civil” (Diniz, 2018, p. 593).

No Brasil, a adoção é regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pelo Código Civil de 2002, e pela Constituição Federal.

No Código Civil de 1916, a Adoção só era possível aos maiores de 50 anos sem prole legítima ou legitimada.

Até o século XX, a adoção não era regulamentada juridicamente, antes disso, a adoção era regida pelo Código Civil de 1916, que previa que somente pessoas casadas poderiam adotar e que a adoção, através da entrega de uma criança que fora deixada na Roda dos Expostos, uma roda de madeira fixada no muro ou janela de conventos ou Santas Casas de Misericórdias.

A Roda dos expostos correspondia a um dispositivo giratório de madeira, que dispunha uma janela, ali os pais colocavam seus filhos sem serem identificados.

Segundo relatos a Roda dos expostos surgiu no século XVIII no Brasil, costume inserido pelos europeus, em específico pelos Portugueses, as rodas eram instaladas nas Santas Casas de Misericórdia.

A adoção surge no ordenamento jurídico brasileiro com a Lei de 22 de setembro de 1828. A partir da década de 1930, com o início das políticas de proteção à infância e à adolescência, a questão da adoção começou a ser vista de forma mais cuidadosa.

Em 1934, foi promulgada a primeira lei específica sobre adoção no Brasil, que estabelecia as condições para a adoção e previa a necessidade de consentimento dos pais biológicos.

Em 1979, com a promulgação do Código de Menores, a adoção passou a ser regulamentada de forma mais detalhada, prevendo-se a necessidade de estudos psicossociais e a participação do Ministério Público no processo de adoção. No entanto, o Código de Menores ainda previa a adoção apenas por casais, o que excluía solteiros e pessoas divorciadas.

4 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Com a promulgação do ECA, em 1990, que a adoção passou a ser vista como uma medida excepcional de proteção à criança e ao adolescente, e não mais como um direito do adotante.

O ECA também abriu a possibilidade de adoção por pessoas solteiras, divorciadas ou em união estável, além de prever a adoção por casais do mesmo sexo.

Desde então, a legislação brasileira tem evoluído no sentido de aprimorar o processo de adoção e garantir o direito à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes em situação de acolhimento.

No ano de 2009, foi criado o Cadastro Nacional de Adoção, que permite a identificação de pretendentes à adoção em todo o país. Segundo dados obtidos junto ao site da Unicef² O Brasil é um país que possui um extenso número de crianças em sua população, há cerca de 69 milhões de crianças e adolescentes de acordo com pesquisas feitas pelo IBGE.

² Retirado do site <https://www.unicef.org/brazil/situacao-das-criancas-e-dos-adolescentes-no-brasil> em 16 de maio de 2024;

Até meados do século XX, não haviam preocupações a realização de políticas voltados à proteção desses jovens, tratando-os muitas vezes como seres que não necessitassem de atenções especiais.

As crianças em situação de miséria e abandonadas tinham amparo pelas casas de misericórdia, administradas pela Igreja Católica.

Como uma medida de institucionalização no período colonial por iniciativa da Santa Casa de Misericórdia foi criada a Roda dos Expostos, que segundo Marcílio (2006, p.79), “A Roda deve ser uma caixa de madeira cilíndrica e côncava, de aproximadamente 55 cm de diâmetro, colocada numa janela do muro do hospital, e servirá como berço rotatório. Uma metade do berço será exposta para o exterior”, direcionadas as pessoas que deixavam seus filhos para serem criados nos abrigos.

O ECA foi instituído em 13 de julho de 1990, fulcro da Lei 8.069, dando uma luz e dignidade para uma parcela da sociedade que até então era vista de uma forma “inferior” perante os demais, estamos falando das crianças e dos adolescentes.

Este dispositivo sempre foi pautado dentro dos direitos fundamentais de proteção à criança e adolescente.

A partir do ECA, a adoção no Brasil passou por uma série de mudanças legislativas e de políticas públicas, visando aprimorar a garantia do direito à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes em situação de acolhimento.

5 DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DO INSTITUTO DA ADOÇÃO

Um dos principais desafios da adoção no Brasil é a garantia do direito à convivência familiar e comunitária da criança ou adolescente adotado.

Muitas vezes, as crianças e adolescentes em situação de acolhimento passam anos em abrigos, sem ter uma família para chamar de sua, isso pode gerar impactos negativos em seu desenvolvimento físico, emocional e psicológico, além de dificultar sua integração na sociedade e a formação de vínculos afetivos saudáveis, uma vez que nunca possuíram famílias e a experiência que muitos conhecem, não foram boas e saudáveis.

Para garantir o direito à convivência familiar e comunitária da criança ou adolescente adotado, é necessário que sejam adotadas políticas públicas efetivas, que visem a promoção do acolhimento familiar e também, trabalhar com as famílias

biológicas, e mostrar que retirar uma criança ou adolescente do seu convívio familiar seria uma medida extrema.

Além disso, é preciso garantir que o processo de adoção seja transparente, ético e justo, evitando qualquer forma de discriminação ou violação dos direitos humanos, devido sempre ser pautada no princípio do melhor interesse da criança e o do adolescente.

Outro desafio da adoção no Brasil é a falta de informações e orientações para os pretendentes à adoção. Muitas vezes, as pessoas interessadas em adotar não sabem por onde começar, quais são os requisitos e procedimentos necessários, ou como lidar com as dificuldades e desafios da adoção.

Por fim, é importante destacar que a adoção é uma forma de proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, mas não deve ser vista como a única solução para os problemas sociais que afetam essas populações. É necessário que sejam adotadas políticas públicas integradas e abrangentes, que visem a garantia dos direitos humanos, a promoção da equidade social e a prevenção de situações de violência, abuso e exploração de crianças e adolescentes.

5.1 Políticas de Incentivo a Adoção

As políticas públicas de incentivo à adoção têm como objetivo sensibilizar e informar a população sobre a importância da adoção e como o processo pode ser realizado de forma segura e legal.

No Brasil, existem diversas ações governamentais voltadas para a promoção da adoção, que envolvem desde a capacitação de profissionais até campanhas de conscientização da sociedade acerca do respectivo ato.

Uma das principais políticas públicas de incentivo à adoção é a Lei da Adoção (Lei nº 12.010/2009).

Além disso, o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) é um sistema informatizado criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para agilizar o processo de adoção e facilitar a busca por famílias adotivas para crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional. O sistema permite que os interessados em adotar se cadastrem e tenham acesso a informações sobre crianças e adolescentes disponíveis para adoção em todo o país.

Outra iniciativa importante é o Programa Nacional de Incentivo à Adoção que foi criado pelo Governo Federal em parceria com organizações da sociedade civil para promover a cultura da adoção e desmistificar os preconceitos e tabus relacionados ao tema. O programa realiza campanhas publicitárias, eventos e atividades de conscientização em todo o país.

Também é importante destacar a atuação das Varas da Infância e Juventude, que têm como atribuição garantir a proteção integral de crianças e adolescentes e acompanhar os processos de adoção em todo o país. Essas varas contam com equipes multidisciplinares que atuam na avaliação e acompanhamento dos casos de adoção, e são responsáveis por garantir o cumprimento da legislação e dos direitos da criança e do adolescente.

Para enfrentar esse desafio, têm sido desenvolvidas políticas públicas específicas, como a campanha "Adote um Pequeno Torcedor", realizada em parceria entre a Justiça da Infância e Juventude e clubes de futebol, que busca conscientizar a população sobre a importância da adoção tardia.

Esse projeto mencionado acima funciona da seguinte maneira, antes de começar as partidas, as crianças que vivem em instituições de acolhimento, entram em campo de mãos dadas com os jogadores do respectivo time, que exibem os nomes delas no uniforme. Na abertura do jogo, também foi exibido um vídeo com o depoimento de crianças que esperam ser adotadas e que possuem o sonho de ter uma família.

Vários grandes times fazem parte do projeto social "Adote um Pequeno Torcedor", como Flamengo, Sport, Grêmio e São Paulo, entre muitos outros.

No dia 25 de maio comemoramos o dia nacional da adoção no Brasil, data procura conscientizar a sociedade a importância da adoção.

Por fim, é fundamental que a sociedade como um todo se engaje na promoção da adoção e na proteção dos direitos das crianças e adolescentes em situação de acolhimento. Campanhas de conscientização, apoio e solidariedade às famílias adotivas e aos jovens adotados podem contribuir para a construção de uma cultura de adoção mais saudável e responsável.

De acordo com o site³ do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), existem cerca de 5 mil crianças e adolescentes esperam para ser adotados no Brasil, sendo que atualmente existem mais de 40 mil pessoas aptas para adotarem,.

Essa conta acaba não fechando, até porque existem pessoas aptas para adotarem todas as crianças e jovens que estão em busca de um lar definitivo no país.

Esse problema existe pelo simples fato de que, as pessoas possuem preferência por adotar crianças de no máximo até 02 dois anos de idade, muitas vezes do sexo feminino e brancas.

Muito importante ressaltar que o projeto foi tema de reportagem no programa da Rede Globo, Fantástico no dia 28/05/2023, em homenagem ao dia da adoção comemorado em 25 de maio.

O objetivo desse projeto é mostrar através de vídeos as histórias de crianças e adolescentes mais velhas que buscam um lar, e que não importam o quanto mais velhas elas tornam-se, o desejo de ter uma família sempre irá ser um sonho delas.

6. DISCUSSÃO E RESULTADOS

A discussão sobre adoção no Brasil envolve diversos aspectos, desde as questões legais e burocráticas até a garantia do direito à convivência familiar e comunitária para as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Além disso, é importante avaliar os resultados das políticas públicas de incentivo à adoção e os impactos da adoção na vida dos adotantes e dos adotados.

De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2020 foram realizadas 2.693 adoções no Brasil, sendo que 1.764 foram adoções nacionais e 929 adoções internacionais. O número de adoções tem se mantido estável nos últimos anos, com uma média de cerca de 3.000 adoções por ano desde 2017.

No entanto, apesar do número de adoções realizadas, ainda há um grande número de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade que aguardam por uma família adotiva. Segundo dados do Cadastro Nacional de Adoção (CNA), em março de 2021 havia 33.190 crianças e adolescentes aptos à adoção no

³ Retirado de <https://www.tjsp.jus.br/adoteumboanoite> em 13/06/2023;

Brasil, sendo que 5.474 estavam em processo de destituição do poder familiar e 27.716 aguardavam uma família habilitada.

Nesse sentido, é importante avaliar as políticas públicas de incentivo à adoção e identificar estratégias para aumentar o número de adoções e garantir o direito à convivência familiar e comunitária para todas as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Entre as políticas públicas de incentivo à adoção, destaca-se o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, que tem como objetivo facilitar o processo de adoção e garantir a proteção integral das crianças e adolescentes.

O PNA atua em parceria com os Tribunais de Justiça dos estados e com os órgãos de acolhimento, buscando agilizar os processos de adoção e garantir a inserção das crianças e adolescentes em um ambiente familiar saudável e acolhedor.

Além disso, a campanha "Adoção: Família para Sempre", lançada em 2021 pelo CNJ em parceria com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, busca conscientizar a população sobre a importância da adoção e incentivar a adoção de crianças e adolescentes com deficiência, grupos de irmãos e adolescentes acima de 14 anos.

Os resultados das políticas públicas de incentivo à adoção ainda são limitados, mas é importante destacar que a adoção pode trazer benefícios significativos para as crianças e adolescentes adotados, proporcionando um ambiente familiar acolhedor e um futuro melhor. Além disso, a adoção também pode ser uma experiência transformadora para os adotantes, que podem aprender muito sobre amor, solidariedade e respeito à diversidade.

Porém, é preciso destacar que a adoção não é uma solução mágica para todos os problemas enfrentados pelas crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Apesar das políticas públicas e dos avanços legais, ainda há desafios a serem enfrentados na adoção no Brasil. Um deles é a falta de agilidade nos processos de adoção, que muitas vezes se arrastam por anos, privando as crianças do direito à convivência familiar.

7. DIREITO DO ADOTADO DE CONHECER SUA ORIGEM BIOLÓGICA

O adotado poderá buscar sua origem genética, porém essa medida não irá desfazer o parentesco adotivo e nem as consequências derivadas dele.

Poderá o adotado vir a manejar uma ação para investigar sua origem genética, servindo apenas para que o adotado conheça sua origem biológica.

É reconhecido o direito à origem biológica no ordenamento jurídico brasileiro, muitas crianças e adolescentes tem um anseio de saber sobre suas origens, suas histórias, bem como os motivos pelos quais foram retirados ou entregues por suas famílias biológicas.

Essa busca está ligada diretamente com o a personalidade do indivíduo, saber quem ele era, para muitos pode ser um motivo de descoberta acerca do indivíduo em sua plena totalidade.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, podemos concluir que a adoção é um instituto que tem evoluído significativamente ao longo dos anos no Brasil. Desde a Constituição Federal de 1988 e a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, houve avanços legislativos e políticas públicas de incentivo à adoção que garantem o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

No entanto, ainda há desafios a serem enfrentados, como a agilidade nos processos de adoção, a diminuição no número de adoções e a desigualdade regional. É necessário que a sociedade se envolva na promoção da adoção responsável e do direito à convivência familiar, garantindo um futuro mais justo e digno para as crianças em situação de vulnerabilidade.

Assim, é fundamental que as políticas públicas de incentivo à adoção estejam integradas a programas de preparação psicológica e emocional das famílias adotantes, incentivando a adoção de crianças maiores, de grupos de irmãos e de crianças com perfis diferentes. É necessário que as instituições responsáveis pela adoção estejam preparadas para lidar com casos de adoção inter-racial e de crianças com necessidades especiais, garantindo o atendimento adequado e o respeito à diversidade.

A adoção é um ato de amor e solidariedade que pode transformar a vida de uma criança ou adolescente. Portanto, é necessário o envolvimento de toda a sociedade na promoção da adoção responsável e do direito à convivência familiar, garantindo um futuro melhor para as crianças em situação de vulnerabilidade.

Além disso, é importante destacar a relevância do papel do Estado na promoção da adoção responsável e na garantia do direito à convivência familiar e comunitária. É necessário que haja investimento em políticas públicas que incentivem a adoção, como campanhas de conscientização e desburocratização dos processos, além de programas de apoio às famílias adotantes.

Outra questão importante é a necessidade de uma maior fiscalização e punição para aqueles que praticam adoções irregulares, muitas vezes com fins lucrativos, violando os direitos das crianças e adolescentes.

Em síntese, a adoção é um instituto que deve ser valorizado e incentivado, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Para isso, é fundamental que haja uma conscientização social e o envolvimento de todos na promoção da adoção responsável, respeitando a diversidade e garantindo o melhor interesse das crianças e adolescentes adotados.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

CARNEIRO, Luiza Gomes, **A Problematização Da Adoção à Brasileira Em Face Do Processo Legal E Da Atual Conjuntura Da Institucionalização De Crianças**. Orientador: 69 Dr^a. Rosângela Maria de Azevedo Gomes. 2015, 61 f. Dissertação (Bacharel em Direito). Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro-RJ. 2015.

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO de Presidente Prudente. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2020 – Presidente Prudente, 2020, 110p.

Cartilha Do Cadastro Nacional De Adoção. 2008. Disponível em: https://www.tjap.jus.br/portal/images/stories/documentos/corregedoria/cartilha_cadastro_nacional_de_adocao.pdf. Acesso em: 09 de junho. 2023.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro. Direito de família**. v. 5. 17^a ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

MARONE, Nicoli de Souza. **A evolução histórica de adoção**. 2016. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-146/a-evolucao-historica-daadocao/> Acesso em: 03 de Maio. 2023.

MENEZES, Pedro, **Tipos de Família**. Rio de Janeiro. 2017-2021, Disponível em: <https://www.diferenca.com/tipos-de-familia/>. Acesso em: 23 de maio. 2023.